

AUTÓGRAFO EXPEDIDO N.º 2.363

Concede uma revisão geral anual de 6%(seis por cento) nos vencimentos dos servidores públicos municipais, inativos, pensionistas e regidos pela CLT, de que trata a lei n.º 1.723, de 08.12.03 e das leis posteriores e dá outras providências”.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma revisão geral anual de **6%(seis por cento)** nos vencimentos dos servidores públicos municipais, inativos, pensionistas e regidos pela CLT, de que trata a lei n.º. 1.723, de 08.12.03, **a partir de 1.º de março de 2.017.**

Parágrafo único)- A revisão geral de que trata este artigo não se aplica aos empregos permanentes de Agente Comunitário de Saúde (ACS); em razão da Lei Municipal n.º. 2221, de 29 de julho de 2014, que instituiu o piso salarial da categoria, na conformidade da Lei Federal n.º. 12.994, de 17 de junho de 2014.

Artigo 2º– As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria suplementada se necessário.

Artigo 3º– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1.º de março de 2.017.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CM – Duartina, 21 de março de 2017.

ROZENVALDO FERREIRA DA ROCHA
Presidente

DECIO MALDONADO ROJAS
1º Secretário

Registrado e publicado na Secretária da Câmara Municipal na data supra.

EVERALDO MARANHÃO
Diretor de Secretária